



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06020000264/13	28/06/2013 17:28:27	NUCLEO ITUIUTABA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00030683-7 / VOLNEIR GOMES MORÃES	2.2 CPF/CNPJ: 210.763.326-68	
2.3 Endereço: RUA ZUMBI DOS PALMARES, 223	2.4 Bairro: SETOR NORTE	
2.5 Município: ITUIUTABA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.300-174
2.8 Telefone(s): (34) 3262-5888 (34) 9962-7538	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00222546-4 / BENIGNO RODRIGUES MORONTA FILHO	3.2 CPF/CNPJ: 020.369.888-65	
3.3 Endereço: RUA LOURENÇO DE BARROS MOURA, 116	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PONTAL	3.6 UF: SP	3.7 CEP: 14.180-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Barbara	4.2 Área Total (ha): 71,1243		
4.3 Município/Distrito: GURINHATA/Sede	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 48653	Livro: 2	Folha: 01	Comarca: GURINHATA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 635.250	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.877.250	Fuso: 22K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 16,74% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	71,1243
<b>Total</b>	<b>71,1243</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	40,1800
Pecuária	30,9443
<b>Total</b>	<b>71,1243</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					
<b>5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz</b>					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
634864	7877069	SAD-69	22K	Cerrado	3,0000
635156	7877125	SAD-69	22K	Cerrado	2,7000
635453	7876752	SAD-69	22K	Cerrado	8,5300
<b>Total</b>					<b>14,2300</b>
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>					<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					16,5200
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					1,8200
					Agrosilvipastoril
					Outro: PASTAGEM
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			100,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,2100	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			14,2300	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			93,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,2100	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			14,2300	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>					<b>Área (ha)</b>
Cerrado					38,3343
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>					<b>Área (ha)</b>
Cerrado					9,2100
Outro - PASTAGEM					29,1243
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SAD-69	22K	635.750	7.877.250	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	635.350	7.877.000	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	22K	635.453	7.876.752	
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Pecuária					9,2100
Agricultura		PLANTIO DE CANA DE AÇÚCAR			29,1243
<b>Total</b>					<b>38,3343</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA			850,00	M3	
SUCUPIRA			2,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: POTENCIAL.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA A ALTA.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Características da Propriedade:

Trata-se de uma propriedade denominada Fazenda Santa Barbara registrada sob nº 48.653 livro 02 do SRI de Ituiutaba. A propriedade esta inserida no Bioma Cerrado na coordenada geográfica UTM 22K 636000(X) e 7877250 (Y) de ecossistema Cerrado Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e micro bacia do Rio Tijucu. A propriedade possui Latossolo vermelho-amarelo de textura arenosa com declividade variando de 0 a 5º e vem sendo utilizada para pecuária.

Reserva Legal:

A reserva Legal da propriedade perfaz um total de 14,23ha e será averbada em cartório em uma única gleba.

Recursos Hídricos:

A área de APP da propriedade é formada pelo Ribeirão Santa Barbara e uma nascente sem denominação perfazendo um total de 16,52ha vegetação nativa (área úmida e cerrado). e 1,82ha de pastagem em estágio inicial de regeneração.

Flora:

As espécies vegetais mais comuns são: Hymeneae stignorcapa (jatobá), Qualea grandiflora (pau terra), Bowdichia virgilioides (sucupira preta), Dipteryx alata (baru), Tabebuia sp (ipê), Luehea sp (açoita cavalo) Astronium sp (Gonçalo Alves), Tapirira guianensis (pau pombo), Helietta apiculata (Amarelinho), Pterydotum emarginatus (Sucupira branca), Caryocar brasilienses (pequi), etc.

Fauna:

As espécies da fauna existentes na região são: tatu, cobra, seriema, veado, varias espécies de pássaros e etc.

Parecer:

O empreendedor pleiteia realizar o corte de 100 arvores isoladas e arbustos que não foram contados como Hymeneae stignorcapa (jatobá), Qualea grandiflora (pau terra), Pterydotum emarginatus (sucupira branca), Dipteryx alata (baru), Helietta apiculata (Amarelinho), e as demais apresentadas na contagem de arvores apenas ao processo em uma área de 29,1243ha de pastagem para introdução da cultura de cana de açúcar, porém fica liberada somente o corte de 93 arvores que a critério técnico algumas espécies deverão permanecer na área são passíveis de intervenção ambiental.

A segunda solicitação feita pelo produtor sobre a averbação da reserva legal, na vistoria foi constatada que a propriedade possui 23,44ha em Cerrado dos quais 14,23ha serão utilizado para averbação da área perimetral do imóvel.

Na terceira solicitação o proprietário solicita intervenção ambiental de 9,21ha conforme inventário florestal realizado em único fragmento de 13,95 ha de área total, porém divididos em duas matrículas, sendo 4,74 ha de cerrado a explorar na matrícula 44.435 e 9,21 ha de cerrado na matrícula 48.653 de mesmo proprietário. O resultado geral são os mesmos, o que altera é a volumetria, pois, são dois processos, e os valores estimados para variável volume será proporcional a área de exploração de cada matrícula. Portanto, será descrito o resultado geral do inventário florestal e a estimativa proporcional para área objeto deste processo. O levantamento foi baseado nas informações colhidas em 3 parcelas de 500m<sup>2</sup>, ou seja, 1 parcela a cada 4,65 ha, o qual apresentou um erro de inventário 7,29 % excelente resultado para vegetação nativa. A média em volume foi de 82,39 m<sup>3</sup>/ha que com erro do inventário determinou um intervalo de confiança de 76,37 a 88,41 m<sup>3</sup>/ha informações dentro da normalidade para a vegetação vistoriada e analisada, pois foram mensurados todos os indivíduos dentro da parcela onde as árvores de maiores classes diamétricas interferem significativamente na variável volume. Conforme dados retirados do inventário florestal 71,43% das espécies são do grupo ecológico das pioneiras e 28,57% secundárias iniciais comprovando que a vegetação é de sucessão secundária. Em relação a estrutura horizontal foi verificado que as espécies de maior densidade são: Matayba eleagnoides (camboatá), Curatela americana (lixeira), Qualea parviflora (Pau terrinha), e as que apresentaram o maior índice de importância foram no fragmento amostrado são: Matayba eleagnoides (camboatá), Curatela americana (lixeira), Qualea parviflora (Pau terrinha), Qualea grandiflora (Pau terra) que são espécies pioneiras e secundária inicial e comumente encontradas em área de sucessão secundária desta região na fisionomia cerrado. Na intervenção de 9,21 ha de cerrado a explorar na além dos dados apresentados acima, a variável volume apresenta para a população florestal média de 758,8119 m<sup>3</sup> e com erro do inventário o intervalo de confiança é de 703,3677 m<sup>3</sup> a 814,2561 m<sup>3</sup>. O material lenhoso será todo utilizado para lenha, pois, não há madeira de uso nobre conforme levantamento florestal. O inventário esta de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804, de 11 de janeiro de 2013 e 172/2005 do IEF. Portanto por não contrariar a legislação em vigor Lei 14.309/02 e Decreto 43710/04, sou favorável ao deferimento do empreendimento. Sugiro um prazo de 24 meses para o empreendimento.

Como medida mitigadora o empreendedor deverá continuar a fazer os trabalhos de conservação, evitar o uso de fogo na propriedade, fazer aceiro no entorno da reserva para evitar queimada e como medida compensatória deverá fazer o plantio de 930 arvores sendo em uma área indicada pelo responsável conforme PTRF que deverá ser apresentado ao processo. Deverão ficar na área de intervenção 05 Caryocar brasiliense (piqui) e 02 Myracrodum urundeuva (aroeira) na área de pastagem e ainda fica proibido a supressão de Caryocar brasiliense (piqui), Myracrodum urundeuva (aroeira) e Tabebuia SP (ipê amarelo) na área de Intervenção Ambiental com destoca.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

**14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 16 de julho de 2013

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº. 06020000264/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca

**PARECER JURÍDICO****I. Relatório:**

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental para: (i) supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 09,21ha; (ii) corte de 100 (cem) espécies de árvores isoladas, no imóvel rural denominado FAZENDA SANTA BÁRBARA, matriculado sob o nº. 48.653 do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba/MG, localizado no município de Gurinhatã/MG, protocolizado por BENIGNO RODRIGUES MORONTA FILHO.

A intervenção ambiental requerida tem por finalidade, de acordo com informações técnicas, a alteração do uso do solo para a expansão da área de pecuária do imóvel, conforme Inventário Florestal de responsabilidade do Engenheiro Florestal Alexandre Dassie Cordeiro, CREA nº. 103095/D, apresentado nos autos, na Fazenda Santa Bárbara matriculada sob o nº. 48.653.

O requerimento em análise é passível de autorização desde que seja aprovado tecnicamente, o processo esteja instruído com a documentação prevista no artigo 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 12 de agosto de 2013, bem como que o imóvel esteja regularizado ambientalmente.

Decorre dos autos que o processo foi instruído com a documentação prevista na Resolução nº. 1905, o imóvel objeto da regularização possui Reserva Legal, não inferior a 20% de sua área total, devidamente averbada às margens da matrícula, conforme AV-1-48.653 da Certidão de fls. dos autos, a atividade pretendida está sendo regularizada junto a SUPRAM-TMAP conforme FOB anexado aos autos.

De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico o empreendedor pleiteia realizar o corte de 100 (cem) espécies de árvores isoladas relacionadas nos autos e a supressão de cobertura vegetal nativa em 9,21ha, conforme inventário florestal realizado em único fragmento de 13,95ha de área total, porém divididos em duas matrículas, sendo 9,21ha de cerrado na matrícula nº. 48.653, opinando favoravelmente ao seguinte: (i) corte de 93 (noventa e três) espécies de árvores; (ii) supressão de 9,21ha de vegetação de cerrado do imóvel matrícula 48.653.

É o breve relatório.

**II. Análise Jurídica:**

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o princípio do desenvolvimento sustentável esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

"A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível."

(FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente, sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, por meio de análise prévia dos órgãos ambientais competentes, a instalação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como as intervenções ou supressões da cobertura vegetal nativa.

É o que dispõe expressamente o artigo 63 da nova Lei Florestal Mineira nº. 20.922/2013, in verbis:

Art. 63. O manejo florestal sustentável ou a intervenção na cobertura vegetal nativa no Estado para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR e de autorização prévia do órgão estadual competente.

Diante desse contexto, no que se refere especificamente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo ora analisada, esta é passível de autorização pelo órgão ambiental, com fundamento nos princípios ambientais citados, na Lei Estadual nº. 20.922/2013, considerando que foram observadas pelo requerente todas as determinações legais vigentes à época referentes à constituição e conservação dos espaços protegidos do imóvel e regularização ambiental da atividade desenvolvida.

### III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído, a área objeto de intervenção é passível de uso alternativo do solo, a reserva legal do imóvel está devidamente regularizada, do ponto de vista jurídico, opinamos favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 9,21ha e ao corte de 93 (noventa e três) espécies de árvores relacionadas nos autos na Fazenda Santa Bárbara, acompanhando as justificativas técnicas apresentadas no Parecer Único do Anexo III, desde que: (i) não existam no imóvel áreas abandonadas, subutilizadas ou utilizadas de forma inadequada; (ii) sejam cumpridas pelo Requerente as medidas mitigadoras e compensatórias determinadas tecnicamente, as quais deverão ser inseridas como condicionantes do DAIA.

Opina-se ainda que o prazo de validade do DAIA seja de 02(dois) anos, nos termos do artigo 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, devendo o processo ser submetido à deliberação da Comissão Paritária - COPA - nos termos do artigo 16, inciso II da Resolução citada.

É o parecer, s.m.j.

Uberlândia, 22 de novembro de 2013.

### Observações:

As motosserras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizados junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 09,21ha da área do imóvel acima descrito. Assim, não possuímos qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

## 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROSANE SAD SOARES - OABMG 77513

## 17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 27 de novembro de 2013